

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 120/2020

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ n. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, nesta capital, neste ato representado pelo Presidente deste Sodalício, Exmo. Sr. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e o(A) **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº : 15.135.210/0001-64 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90587989-80, sediado(a) na RODOVIA BR 116 , Nº 12500 – CURITIBA-PR – CEP:81690-200, doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado pela Senhor **Paulo Henrique Farias Moreno**, RG: 22.141.588, expedido pela SSP/PR, CPF: 126.759.668-60, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 44/2020, bem como no Termo de Referência n. 04/2020-DSI, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto 9488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando futura aquisição de material de consumo e permanente de TIC, com garantia.
- 1.2. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 44/2020 e ao Termo de Referência n. 04/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Empresa vencedora:

Empresa TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA CNPJ 11.099.588/000-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90587989-80 Endereço: sediado(a) na RODOVIA BR 116 , Nº 12500 – CURITIBA-PR – CEP:81690-200 Cidade: CURITIBA - PR CEP: 81690-200 E-mail: paulo.moreno@tecpartes.com.br Nome do Representante Legal: Paulo Henrique Farias Moreno Carteira de Identidade: 22.141.588 SSP/PR CPF 126.759.668-60
--

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ITEM
49	Fita magnética para backup e armazenamento de dados LTO 8 - Capacidade nativa de dados: 12.0 TB - Capacidade comprimida de dados: 30.0 TB - Taxa de transferência nativa: 300 (MB/s) - Taxa de transferência comprimida: 750 (MB/s) - Função WORM: Opcional - Espessura da fita: 5.6 µm - Comprimento da fita: 960 m - Número de trilhas: 6656 - Memória do cartucho: 16.352 bytes, compatível com unidade de backup equipada com drive de leitura e escrita LTO Ultrium 8.	QUANTUM	2.932 Unidades	R\$ 820,00	R\$ 2.404.240,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública Estadual, Municipal ou Distrital que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9488/2018.
- 1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

1.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

1.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo, após agendamento prévio com o Fiscal ou seu substituto, e posterior agendamento com a equipe do DMP:

<u>Entrega</u> Cuiabá – MT	Departamento de Material e Patrimônio (DMP) Avenida Fernando Correa da Costa, n. 6960, CEP 78080-535. Telefone (65) 3675-0245. De segunda a sexta-feira, entre 10h e 17h.
--------------------------------------	--

3.2. – Deverá ser agendado a entrega com os Fiscais da ata cuja presença é indispensável, sob pena de não recebimento dos materiais;

3.3. - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Consignando-se, ainda, prazo adicional de até **05 (cinco)** dias úteis para a efetiva correção e envio do material correto.

3.4. - A entrega provisória será para efeito de verificação de conformidade do produto e nos casos de estarem danificados ou com a embalagem violada, os fiscais da ata poderão suspender o recebimento e devolver os produtos de imediato. Os materiais licitados deverão ser novos e embalados

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000
adequadamente.

3.5.– Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6.1. – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7.– O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento serão feitos de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, pelos responsáveis a seguir:

DEPARTAMENTO DE SUPORTE E INFORMAÇÃO

(Do item 1 a 21 e item 54 a 56 do termo de referencia)

- Fiscal Técnico

Nome	Marcio Ciriaco da Silva
Matrícula	7558
E-Mail	marcio.ciriaco@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

- Fiscal Técnico Substituto

Nome	Henardo Nunes Carneiro
Matrícula	3302
E-Mail	henardo.carneiro@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

DEPARTAMENTO DE CONECTIVIDADE

(Do item 22 a 53 e item 57)

- Fiscal Técnico

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

Nome	Amarildo Gonçalo da Silva
Matrícula	4344
E-Mail	amarildo.gonçalo@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

- **Fiscal Técnico Substituto**

Nome	Helvidio Cesar Medeiros Terra
Matrícula	9101
E-Mail	helvidio.terra@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

4.1.1.1.A gestão da Ata de Registro de Preços no Tribunal de Justiça/MT ficará a cargo da Coordenadoria Administrativa - Departamento Administrativo – Divisão de Compras.

4.2. A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. MODO DE PAGAMENTO

5.1.O fornecimento dos produtos, objeto do Termo de Referência, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 do Termo de Referência.

5.2.O preço constante neste Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.3.O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos bens

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

pele Fornecedor ao Órgão Gerenciador (Recebimento Definitivo), conforme a ocorrência de cada empenho, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo, ao fiscal, atestá-la. No caso de a Nota Fiscal Eletrônica apresentar um valor acima de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser atestada pelo fiscal e pela Comissão Permanente de Recebimento de Material.

5.4. Para a efetivação do pagamento, deve ser adotado o seguinte procedimento:

5.4.1. Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail dos fiscais técnicos marcio.ciriaco@tjmt.jus.br para os itens de 1 à 21 e 54 à 56 e amarildo.goncalo@tjmt.jus.br para os itens de 22 à 53 e 57, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 4.1.9 do Termo de Referência.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Órgão Gerenciador;

5.6. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte do Fornecedor, o notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hs;

5.7. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que o Fornecedor diligencie para solução da pendência;

5.8. Caso a licitante vencedora não faça as correções apontadas no prazo de 48

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

(quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 4.1.9 do Termo de Referência.

5.9.A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a entrega dos produtos.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao Fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.12. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

5.13. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que o Fornecedor porventura fazer jus;

5.14. A nota fiscal deverá ser apresentada de forma virtual para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- A data de emissão da nota fiscal;
- O número do empenho;
- O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;
- O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência,

para recebimento dos créditos.

- O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.15. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.16. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.17. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.18. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte do Fiscal, os necessários ATESTOS comprovando que os produtos entregues atendem às especificações técnicas e exigências descritas neste Termo de Referência.

5.19. Os pagamentos efetuados ao Fornecedor não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do produto.

5.20. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação do Fornecedor;

5.21. O Fornecedor fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá reter na fonte, nos pagamentos efetuados, os seguintes impostos e contribuições (tributário e previdenciário):

- - Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
- - Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

- - A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

5.22. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.23. Abaixo, segue tabela com resumo da forma de pagamento de todos os itens objeto desta contratação:

Descrição	Forma de Pagamento	Prazo para Pagamento
Material de Consumo e Permanente	Único	30 dias corridos após recebimento definitivo

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O prazo de garantia dos itens será de, no mínimo, 12 (doze) meses. Para o item 57 (cinquenta e sete), a garantia será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses. Para todos os itens deve ser lavrado Termo de Garantia do Produto (ANEXO C), a ser assinado quando do Recebimento Definitivo, e juntado aos autos da Ata de Registro de Preços.

7.1.1. Os materiais deverão ter garantia com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios, defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos materiais, componentes e peças, obrigando-se o Fornecedor a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas;

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

- 7.1.2. O atendimento para substituição dos produtos defeituosos será em horário comercial, em dias úteis, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação - Departamento de Suporte e Informação e Departamento de Conectividade, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, das 10h às 18h;
- 7.1.3. A substituição dos materiais com defeito deve ser realizada pela empresa, sem a interferência do TJMT. Todo o trâmite para sua devolução deve ser providenciado pela Fornecedora.
- 7.2. A Fornecedora substituirá o bem com vício por outro, com as características técnicas iguais ou superiores àquelas descritas no item 1.2 do Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Fornecedora que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, as seguintes penalidades, bem como até 5 anos de suspensão e impedimento de contratar, conforme artigo 7º, da lei 10.520/2002:

- Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;
- Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas aqui, contratualmente e legalmente, em até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000
com o PJMT;

- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Estadual/Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.
- 8.3.A critério da Administração, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o PJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 8.4.A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Estadual, e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.
- 8.5.A fornecedora terá o prazo máximo de 03 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- 8.6.Caso a licitante não compareça ou não assine a ata no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar a respectiva ata, obedecida a ordem de classificação.
- 8.7.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que não assinar a ata de registro de preços;
- 8.8.Caso não o faça no prazo do item 4.1.5, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total da previsão do primeiro empenho mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 8.9.No caso de descumprimento das demais condições previstas neste

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

documento, onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preços até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8.10. O não atendimento quanto a substituição do bem defeituoso ensejará a aplicação da seguinte penalidade à Fornecedora: multa diária por atraso injustificado de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do item, por dia de atraso.

8.11. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

8.12. Expirados os prazos propostos para a entrega sem que a Fornecedora o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do empenho.

8.13. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.16. Se a Fornecedora não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação do responsável pelo Departamento Administrativo – Coordenadoria Administrativa, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

8.17. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

8.18. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a Fornecedora o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

- 9.1.1. Prestar as informações necessárias para que a fornecedora possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições firmadas na Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Prestar, por meio do Fiscal, as informações e os esclarecimentos pertinentes à entrega do bem/serviço, que porventura venham a ser solicitados pela Fornecedora;
- 9.1.3. Informar à Fornecedora sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente na entrega do bem/serviço;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, devido pela entrega dos bens/execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

9.2. Obrigações do Fornecedor

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

- 9.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- 9.2.2. Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente;
- 9.2.3. Cumprir com os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 9.2.4. Assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos registrados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes da Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados;
- 9.2.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas do Termo de Referência;
- 9.2.6. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da entrega dos materiais, propondo as ações necessárias para a cumprimento dos mesmos.
- 9.2.7. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização do Órgão Gerenciador quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- 9.2.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos materiais ofertados objeto do Termo de Referência, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- 9.2.9. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do TJMT portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação no posto de vigilância do Tribunal de Justiça, bem como das dependências do Departamento de Material e Patrimônio.
- 9.2.10. Manter seus empregados identificados por crachá e

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

uniformizados, quando nas dependências do TJMT, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, saia das dependências do órgão com objetos sem a devida autorização do responsável, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas;

9.2.11. Dar ciência aos empregados do conteúdo da Ata de Registro de Preços e das orientações contidas neste documento;

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.2.13. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço e da garantia a ser firmada, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura da mesma;

9.2.14. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

9.2.15. Não embarçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo Órgão Gerenciador;

9.2.16. Informar na Nota Fiscal, em campo complementar, o número da Ata de Registro de Preços, o número da solicitação e da nota de empenho, o identificador do processo, o nome do fiscal do Órgão Gerenciador, bem como a descrição e a marca do material/serviço solicitado;

9.2.16.1. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto registrado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

12. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 12.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 12.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 12.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.7.1, 12.7.2 e 12.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 12.9.1. por razão de interesse público; ou
- 12.9.2. a pedido do fornecedor.

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 13.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
 - 13.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - 13.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 13.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 13.5. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
- 13.6. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-DIVISÃO DE COMPRAS – ANEXO ADMINISTRATIVO DESEMBARGADOR ANTÔNIO DE ARRUDA - AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CUIABÁ – MT - CEP 78.049-926.
- 13.7. Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.
- 13.8. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do artigo 654, parágrafo 2º, do Código Civil Brasileiro.
- 13.9. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 13.10. Os casos omissos que não ultrapassem a competência do Fiscal da ARP serão resolvidos em reuniões formais realizadas entre o Fiscal, o Fornecedor ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada por todos os presentes que deverá ser juntada aos autos e encaminhada para a ciência do Ordenador de Despesas.

14. DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O Extrato desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no site do TJMT.

15. DO FORO



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65)3617-3747

Ata de Registro de Preço n. 120/2020– CIA 0047149-14.2020.8.11.0000

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

E assim, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 03 de dezembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
CONTRANTE

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSINATURA DIGITAL

Representante legal do FORNECEDOR
Empresa: **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA**
Nome da Representante Legal: **Paulo Henrique Farias Moreno**